GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 103/2017
Pregão Presencial nº. 034/2017
Processo nº. 075/2017

Contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe fornecido pelo Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, portador do RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Natal dos Reis Carvalho Junior, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 037.681.389-09 e RG nº 84.74.963-0 e do outro lado a empresa **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº 23.550.154/0001-52, representada pelo **MARCOS HENRIQUE DE LIMA**, nacionalidade, profissão, portador do RG nº 26.817.335 SSP e do CPF nº 171.923.618-60, residente e domiciliado Rua: Candido Portinari nº174 Bairro/Distrito: Nova Estancia ,Município Caconde-São Paulo,cep:13.770-000, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe fornecido pelo Município, conforme itinerário pré-determinado constante dos Anexos deste processo.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por quilometro rodado, tendo como base de cálculo: 76 km/dia x R$5,00 p/km rodado x 157 dias úteis, fazendo o total estimado de R$ 59.660,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais); mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos secretários requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos

todos os custos diretos e indiretos.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho)**.**

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimos dia), contados a partir do protocolo da Nota de Prestação de Serviço.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Administração;

f) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

i) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

k) O CONTRATADO deverá obedecer a ás disposições estabelecidas para o transporte coletivo contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

l) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
560	Manutenção ativ. secretaria do prefeito/ outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0210 0104.122.0052.2005 3390 39 99
429	Manutenção ativ. média e alta complexidade/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 39 99
478	Manutenção ativ. assistência social/ outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02 91 01 08.122.0052.2.086/ 33 90 39 99

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 10 de maio de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Natal dos Reis Carvalho Junior
Chefe de Gabinete

***Viação Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro Ltda* - ME**
Marcos Henrique de Lima
Contratado